



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO- MG, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG**, situada na sede na Avenida Júlio Campos, nº172 – centro, CEP. 39820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Administração neste ato representado por sua Jessica Barbosa Guedes, inscrita no CPF sob o nº.068.971.476-99, RG. MG-13667146, residente e domiciliada na cidade Novo Cruzeiro/MG, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

1.2 – DA CONTRATADA

A Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, sediada na Av. Prudente de Moraes, 287 – Conj. 401 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.063/0001-33, inscrição municipal



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



nº 168.629/001-X, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Augusto Mário Menezes Paulino, inscrito no CPF nº. 028.653.816-41, RG. MG-4.677.805.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro- MG), notadamente:

- 1) Patrocínio, defesa e acompanhamento de causas judiciais e administrativas de maior complexidade, especialmente aquelas que tramitam ou vierem a tramitar nos Tribunais com sede na Capital Mineira, incluindo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e também nos Tribunais Superiores, incluindo Tribunal de Contas da União;
- 2) Emissão de pareceres, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Civil, Administrativo, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 3) Auxiliar a Procuradoria Jurídica do município de Novo Cruzeiro/MG, bem como suas Secretarias, nas demandas de maior complexidade;
- 4) Representação do município de Novo Cruzeiro(MG), na esfera jurídico-administrativa, no âmbito dos órgãos estaduais, com sede na Capital Mineira;
- 5) A Proponente prestará os serviços propostos nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências do Município, arcando esse com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da Proponente.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, perfazendo um valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato da Senhora Prefeita Municipal, constante do respectivo Processo nº.013/2025 – Inexigibilidade nº.02/2025. Inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação:

**04.122.0002.2011 Manutenção Atividades dos Serviços
Administrativos33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – fonte:
1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha: 0071**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

6.1.1 Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

6.1.2 Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via **modem - e-mail**.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.1.3 Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

6.1.4 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.

6.1.5 Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

6.1.6 As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

8.4 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos pela Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº.13/2025 – Inexigibilidade nº.02/2025 ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitem com aquele.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Novo Cruzeiro, 15 de Janeiro de 2025

Viviane Barbosa Pena
Prefeita Municipal de Novo Cruzeiro
CONTRATANTE

AUGUSTO PAULINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Augusto Mário Menezes Paulino
Sócio-Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
NOME:

CPF:
CPF: